

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.005085/2016-17
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas** devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **na cidade de São Paulo (SP)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

SETOR INTERESSADO: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)/
Coordenação Adm. Regional São Paulo (CAR-SP)

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO.**

DA SESSÃO PÚBLICA: Local: <http://www.comprasnet.gov.br>
Data de Abertura: 17 de outubro de 2016
Horário de Abertura: 11h00min

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; Decreto n.º 8.538, de 6/10/2015; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30/4/2008 compilada com alterações da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 06, de 23 de dezembro de 2013; Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente) e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 184, de 19/11/2015**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico Nº 16/2016**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato;
- Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta;

- Anexo IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
Anexo V - Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto.
Anexo VI - Modelo de Termo de Cooperação Técnica

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas** devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender à demanda da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a serem prestados **na cidade de São Paulo (SP)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.1.1. A licitante deverá observar a necessidade de substituição do veículo colocado à disposição da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **durante o período de rodízio de veículos estipulado por legislação municipal.**

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016 na classificação abaixo:
- Fonte: 0174
Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001
Elemento de Despesa: 339033

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As especificações dos serviços, as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste edital, e na Minuta de Contrato, Anexo II deste edital.
- 3.2. Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 3.3. Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 3.4. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este edital terão vínculo empregatício, exclusivamente com a Contratada, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN n.º 02/2010).
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no §3.º do artigo 8.º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010.
- 5.2. Não poderão participar da presente licitação:
 - 5.2.1. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005) excetuando-se dessa vedação as empresas em recuperação judicial e extrajudicial que tenham obtido a homologação judicial de seus planos de recuperação (artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005);
 - 5.2.2. entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);
 - 5.2.3. entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a CVM, conforme inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/1993;
 - 5.2.4. entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);
 - 5.2.5. entidades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;

- 5.2.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.2.7. entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);
- 5.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008;
- 5.2.10. entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei n.º 8.666/1993;
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 5.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - 5.3.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;
 - 5.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2009;
- 5.4. Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de

Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII, artigo 30, inciso II e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário).

- 5.4.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratada, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (Acórdão TCU 2.798/2010 – Plenário);
- 5.4.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a CVM, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.
- 5.4.3. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o artigo 18, § 5º-C, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme dispõe o artigo 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

6. DA VISTORIA (FACULTATIVA)

- 6.1. As empresas interessadas **poderão** realizar vistoria nas instalações da CVM, de forma a obter pleno conhecimento dos serviços a serem prestados pela Contratada, do ambiente operacional, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 6.2. A vistoria será agendada por meio dos telefones (11) 2146-2087 ou (11) 2146-2091, diretamente com a Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP), aos cuidados dos servidores Fernando Pivi de Almeida ou Elis Regina Rebelo e Silva Sousa, respectivamente.
- 6.3. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00min às 17h00min, até o dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as

obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.3. A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br.
- 7.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 7.8. Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.3. A proposta inicial de preços deverá ser ofertada pelo **VALOR TOTAL ANUAL**, apurado pelo somatório dos custos totais do Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV) deste Edital.

- 8.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3.º, § 5.º, Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 8.7. Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 8.8. Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM. Entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 8.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados (item 7 do Anexo VII da Instrução Normativa n.º 2/2008).
- 8.10. Os recursos atinentes à cobrança da tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, não poderão ser previstos na proposta da licitante, uma vez que o Banco do Brasil S.A. não cobra tarifas bancárias para a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimento.
- 8.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1.º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993 (artigo 23, caput e §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 8.12. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual (artigo 23, §2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 8.13. A simples participação neste certame implica:
 - 8.13.1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;
 - 8.13.2. que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ofertado;
 - 8.13.3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 9.5. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.6. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no item acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 10.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 10.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL**.
- 11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 11.3.1. Em observância às disposições inseridas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 11.3.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 11.4. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 11.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (artigo 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 11.7.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 11.7.3. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.8. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.
- 12.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão

- consideradas empatadas com a primeira colocada (artigo 5.º, §§1.º e 2.º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 12.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (artigo 5.º, §4.º, inciso I e §6.º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 12.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior (artigo 5.º, §4.º, inciso II do Decreto n.º 8.538/2015).
- 12.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (artigo 5.º, §4.º, inciso III do Decreto n.º 8.538/2015).
- 12.6. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 12.7. Em eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3.º, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 12.7.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 12.7.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 12.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação (artigo 25, *caput*, Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.2. A Proposta Comercial deverá ser devidamente preenchida, conforme modelo constante deste Edital, que será disponibilizado também no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).
- 13.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO TOTAL ANUAL, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.4. A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:

- 13.4.1. nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;
- 13.4.2. planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços, detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilha modelo contida no Anexo IV deste Edital;
- 13.4.3. memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo IV deste Edital;
- 13.4.4. **as propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos que regem cada categoria profissional** que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008;
- 13.4.5. se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, quando da repactuação, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
- 13.4.6. **os salários-base deverão ser iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos em lei, convenção, acordo ou dissídio coletivo;**
- 13.4.7. na formulação de sua proposta, **a licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário);
- 13.4.8. considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item **“Reserva Técnica”** na planilha de custos e de formação de preços **deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item**. A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta (Acórdão TCU n.º 1.597/2010 - Plenário);
- 13.4.9. os custos referentes ao item **“Treinamento/Capacitação/Reciclagem”**, considerando o entendimento esposado pelo TCU, **deverão estar contemplados no percentual de Custos Indiretos** (Acórdão TCU n.º 592/2010 – Plenário);
- 13.4.10. para apuração dos custos com os uniformes dos profissionais, a proponente poderá considerar os itens relacionados no item 3.21 da Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital);
- 13.4.11. a ME/EPP prestadora de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, salvo as

- exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (art. 19, XXIII, da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2/2008);
- 13.4.12. o dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da licitante/Contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos serviços contratados e observado o limite de carga horária diária, conforme a legislação trabalhista.
- 13.4.13. o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos;
- 13.4.14. o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);
- 13.4.15. conter o último preço total anual oferecido no certame relativo ao objeto licitado, o qual já incluirá todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso);
- 13.4.16. o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 13.4.17. GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP.
- 13.5. As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e, a última, datada e assinada pelo seu representante legal.
- 13.6. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.7. Não será aceito o lance vencedor com **valores superiores aos preços máximos fixados** ou que apresentar preço manifestamente inexequível (artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).
- 13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.9. As licitantes deverão cotar os preços para a mão de obra de acordo com os custos reais, ainda que os trabalhadores já pertençam aos seus quadros, caso em que deverão proporcionalizar os gastos previstos para os serviços licitados relativamente aos salários e encargos pagos, sob pena de desclassificação (Acórdão TCU nº 1.700/2007).
- 13.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são suficientes para a cobertura dos gastos decorrentes da contratação (artigo 29, § 1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 13.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3.º, do artigo 29, da IN SLTI/MP n.º 2, de 2008.

- 13.12. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 13.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto (artigo 24 da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008).
- 13.14. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 13.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.15.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.15.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.15.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços (Anexo III e IV)**, assinada, digitalizada e atualizada em conformidade com o último lance ofertado, por meio da opção “Enviar Anexo”, no prazo de 2 horas após a convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 14.1.1. O prazo para envio da proposta de preços poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.1.2. A documentação assinada e digitalizada referente à aceitação e habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail pregoeiro@cvm.gov.br, preferencialmente, ou por meio do **fac-símile (21) 3554-8349**, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CVM, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar

anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

- 14.1.3. Dentro do prazo estabelecido neste item poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail), preferencialmente, ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 14.1.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, depois de transcorrido o prazo estabelecido neste item, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação ou inabilitação, e a convocação da próxima licitante, salvo quando se tratar de:
 - 14.1.4.1. ajustes na Proposta em função da negociação de preços;
 - 14.1.4.2. ajustes na Proposta em função de impropriedades ou omissões sanáveis, não conflitantes com os termos do Edital e com a lisura da competição; ou
 - 14.1.4.3. documento enviado em virtude de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.2. Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.3. A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira poderá ser realizada por meio de consulta *on line* ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, *caput* e artigo 4.º, *caput*, IN SLTI/MP n.º 02/2010).
- 14.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:
 - 14.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – negativa ou positiva com efeitos de negativa), consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - 14.4.2. Proposta de Preços, conforme Anexos III e IV do presente Edital.
- 14.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a licitante esteja prestando ou tenha prestado para empresas ou organizações públicas ou privadas os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 14.6. A licitante poderá comprovar a experiência mínima de 3 (três) anos prevista na cláusula 14.5 com o somatório de atestados de períodos diferentes.

- 14.7. Para os serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 14.8. Para o número de postos de trabalho a ser contratado igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.
- 14.9. O atestado de que trata a cláusula 14.5 somente será aceito se expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 14.10. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 14.11. A licitante deverá deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- 14.12. A CVM poderá realizar diligência na empresa vencedora e na empresa ou órgão que fornecer o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais e outros que comprovem os serviços prestados no atestado fornecido.
- 14.13. O(s) atestado(s) conterà(ão), preferencialmente, nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e Contratada, as características dos serviços realizados, a data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 14.14. As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento ou que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo.
- 14.15. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
 - 14.15.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 14.15.2. em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 14.15.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 14.15.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 14.15.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 14.16. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:
- 14.16.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 14.16.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);
- 14.16.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 14.16.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.16.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.16.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.16.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.16.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);
- 14.16.8. a licitante detentora do menor preço, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 14.17. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:
- 14.17.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 14.17.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 14.17.2. comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

- 14.17.3. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total estimado para a contratação, caso apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.17. As empresas **cadastradas ou não no SICAF** deverão, ainda, apresentar o seguinte:
- 14.17.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- 14.17.2. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 14.18. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.
- 14.19. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 14.19.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de

pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 14.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.21. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.22. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.23. Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 14.24. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.26. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e de habilitação deverá ser o mesmo da assinatura do contrato e aquele a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 14.27. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 14.28. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 15.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 15.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 15.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 15.5. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.
- 15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 18h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, a adjudicada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVM (artigo 64, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 17.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, quando comprovadamente vantajoso para a CVM, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado na minuta de contrato (Anexo II deste Edital), desde que haja

autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008):

- 17.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 17.2.2. a CVM mantenha interesse na realização do serviço;
 - 17.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CVM; e
 - 17.2.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 17.3. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- 17.4. Previamente à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação (artigo 3.º, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 17.5. Será exigido o cadastramento quando, anteriormente à assinatura do contrato, o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF. Neste caso, o cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada (artigo 3.º, § 2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 17.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais. (artigo 27, § 3.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 17.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CVM para que a autarquia delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 17.8. É expressamente **vedada** a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 17.9. Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- 17.9.1. a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - 17.9.2. o presente Edital e seus anexos;
 - 17.9.3. a Nota de Empenho correspondente.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato, Anexo II.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. A Contratada deverá apresentar garantia de execução conforme estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo II).

20. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 20.1. As condições para liquidação e pagamento dos serviços prestados pela Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo II).

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CVM

- 21.1. As obrigações da Contratada e da CVM são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo II).

22. DA REPACTUAÇÃO

- 22.1. As condições para aplicação de repactuação contratual estão dispostas na Minuta de Contrato (Anexo II).

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo II).

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 24.1. Dos atos praticados pela CVM cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 24.2. Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro n.º 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 25.2. O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 25.3. Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 25.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).
- 25.5. O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 25.6. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.7. Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
 - 25.7.1. de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - 25.7.2. juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no item abaixo.
- 25.8. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, sem que se descaracterize o objeto licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 25.9. Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.

- 25.10. A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 25.11. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 25.13. Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 25.14. Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 25.15. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços (IN n.º 01, de 19 de janeiro de 2010):
- 25.15.1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - 25.15.2. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 25.16. Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 25.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.
- 25.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016.

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO

Gerente de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.005085/2016-17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

1. Objeto

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas** devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **na cidade de São Paulo (SP)**, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. Justificativa

- 2.1. A presente contratação busca atender a demanda regular por serviços de transporte de pessoal, documentos e materiais da CVM na cidade de São Paulo.
- 2.2. Não obstante, embora o Decreto nº 6.403/08 permita ao Presidente da CVM o uso de veículo institucional, tendo em vista a demanda intermitente para esta função, no momento não se justifica a manutenção de um veículo destinado exclusivamente a este fim na cidade de São Paulo. Assim sendo, o veículo desta contratação irá desempenhar também as funções que caberiam ao veículo institucional – ainda que suas especificações respeitem a categoria de veículo de serviço comum.
- 2.3. Buscou-se adequar a contratação às orientações constantes do Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Transporte da SLTI/MPOG (2014), além da obtenção da maior economicidade e efetividade possíveis.
- 2.4. É preciso que se considere que os serviços prestados durante o período de expediente regular são de natureza continuada e difusa em suas ações, para apoiar as atividades do órgão no momento exato da demanda. Desta forma, a contratação por posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva se impõe, pois caso contrário haveria prejuízo às atividades cotidianas da autarquia que não possam ser pré-programadas. A adoção da unidade de medida por postos de trabalho permite à administração admitir a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.
- 2.5. Por tais razões, considerada a especificidade da contratação e a demanda estimada indicada no anexo I (com base nos dados de 2015), o modelo de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é a solução que melhor atende a necessidade da Administração, garantindo a maior economicidade possível, dentro das limitações da repartição e do sistema normativo.

3. Estimativa de Demanda

3.1. Foi realizado levantamento de demanda de serviços de transporte, considerando os dados constantes dos controles internos da Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP) para o ano de 2015, sendo que se observou uma média de 2,02 demandas por dia útil, conforme demonstrado abaixo:

Mês	Nº Total de Demandas	Dias Úteis	Demandas por dia útil	Antes do Horário de Expediente (9h às 18h)	Após o Horário de Expediente (9h às 18h)	Impossibilidade de compensação ou HE (dias)*
jan/15	37	21	1,76	4	4	1
fev/15	36	18	2,00	0	1	0
mar/15	50	22	2,27	4	8	3
abr/15	39	20	1,95	3	3	2
mai/15	49	20	2,45	4	4	3
jun/15	34	21	1,62	4	6	3
jul/15	40	22	1,82	4	9	3
ago/15	42	21	2,00	4	5	2
set/15	53	21	2,52	3	5	1
out/15	32	20	1,60	3	7	2
nov/15	47	19	2,47	3	7	3
dez/15	39	21	1,86	6	9	7
Total 2015	498	246	2,02	42	68	30

* Se considerado apenas um posto em regime de 44h semanais.

3.2. Dos dados acima se verifica que, em 2015, houve 42 (quarenta e duas) demandas em período anterior ao horário regular de expediente e 68 (sessenta e oito) em período posterior, sendo que desse total, em 30 situações não teria sido possível a cobertura por um único motorista residente – por compensação de horários ou horas extras – seja por motivo de excesso de horas na mesma jornada ou por necessidade de respeito ao intervalo interjornada.

3.3. Para a estimativa da quilometragem mensal, foram utilizados dados dos controles internos da CAR-SP, de junho de 2015 a março de 2016, conforme tabela abaixo, obtendo-se um valor médio de 788,9 km/mês.

Quilometragem mensal (junho/2015 a março/2016)	
mês	km
jun/15	773
jul/15	867
ago/15	1261
set/15	769
out/15	823
nov/15	735

dez/15	1030
jan/16	785
fev/16	316
mar/16	530
Média	788,9

4. Classificação dos serviços

- 4.1. Os serviços de transporte enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
- 4.2. Os serviços a serem contratados atendem aos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3. A prestação deste serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Tal serviço é classificado com a denominação “Locação de Veículos – Leves / Pesados / Com Motorista” (25089) no Catálogo de Serviços (CATSER).

5. Especificação dos Serviços

- 5.1. A contratação compreende a **disponibilização de um veículo de serviço comum**, conforme especificação abaixo, bem como a **prestação de serviços de motoristas (CBO nº 7823-05)** a serem executados de segunda a sexta-feira, regularmente durante o horário das 08h00 às 20h00.

Descrição	Quantidade
Fornecimento de veículo (tipo sedã compacto), conforme especificações do item 6 deste Termo de Referência.	1
Serviços de motorista (08h00 às 20h00)	1

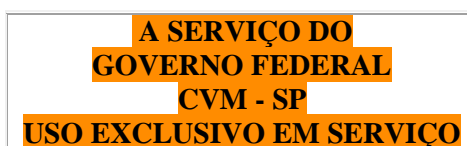
- 5.2. Competirá à CONTRATADA definir escalas de trabalho, devendo-se observar os limites de carga horária diária, semanal e mensal prevista em legislação e acordos coletivos da categoria profissional dos colaboradores postos à disposição da CVM, respeitados os intervalos inter e intrajornada.
 - 5.2.1. Tendo em vista que a prestação dos serviços se dará das 08h00 às 20h00, será necessária a alocação de mais de um profissional para a prestação dos serviços. Neste caso, **caberá à CONTRATADA definir em sua proposta o modelo mais eficiente de prestação dos serviços**, seja utilizando-se de um posto em período integral e um segundo em meio-período, seja alocando dois profissionais em tempo parcial.

- 5.2.2. Em alguns dias haverá a necessidade de prestação de serviços em horários diversos ao horário regular, para o transporte de pessoal a serviço ou desempenho de função de veículo institucional. Nessas hipóteses, deverá ser remanejada a escala de horários, de forma a possibilitar o atendimento dessas demandas.
- 5.3. Havendo necessidade de utilização dos serviços aos sábados, domingos ou feriados para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, a Administração providenciará a devida requisição à contratada, com antecedência mínima de 24 horas. Nesses casos, será devido à prestadora dos serviços apenas o valor da remuneração excepcional referente à mão de obra empregada.
- 5.4. O veículo locado deverá ser disponibilizado pela empresa durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com quilometragem livre, inclusive sábados, domingos e feriados e, quando não utilizado em serviço, permanecerá estacionado na garagem da CVM, só vindo a ser retirado pela CONTRATADA para realização de lavagem, lubrificação, manutenção preventiva, corretiva e demais necessidades agendadas previamente com o Fiscal do Contrato.
- 5.5. Os motoristas e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 5.6. Será de **responsabilidade da CVM o fornecimento e controle do uso do combustível**. Por outro lado, todas as outras despesas com o veículo competirão à contratada.
- 5.7. A contratada deverá fornecer ao motorista que estiver ocupando o posto um **telefone celular (smartphone)**, com créditos ou pós pago, com pacote de dados, para uso exclusivamente em serviço e que possibilite a comunicação entre ele, o preposto e a CVM, bem como o acesso a aplicativos de interesse para o exercício da função (Waze, Google Maps, Mãos no Volante, Citymap, entre outros).
 - 5.7.1. Durante as trocas de motoristas o mesmo aparelho deverá ser entregue àquele que assumir o posto, permanecendo no veículo após o horário de expediente.

6. Especificações do Veículo

- 6.1. Automóvel sedan compacto; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) pessoas – incluindo o motorista; potência mínima de 105 CV; bicomustível (flex.); cilindradas iguais ou superiores a 1.500 (mil e quinhentas); pintura BRANCA; direção hidráulica ou eletrônica; ar-condicionado; travas e vidros elétricos; sonorização (AM/FM/CD) e todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito.
- 6.2. Modelos de Referência: Ford Ka+, Hyundai HB20S, Fiat Grand Siena, Nissan Versa ou similar.
- 6.3. Durante a vigência da prestação dos serviços, o veículo deverá ter, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento de 5 (cinco) anos.

- 6.4. Os veículos deverão estar revisados e em perfeitas condições de segurança, com documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos de Fiscalização.
- 6.5. O veículo deverá ser identificado, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, nos termos e especificações art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, conforme modelo a seguir:



7. Requisitos/Exigências da Empresa Especializada para Execução das Atividades de Transporte

- 7.1. Para execução dos serviços de transportes, o órgão contratante deve observar a legislação do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo. Especialmente, quanto à legislação local, deverá observar a Lei Municipal nº 14.971, de 25 de agosto de 2009, e a Portaria SMT nº 127, de 20 de julho de 2012, notadamente:
 - 7.1.1. Possuir Termo de Autorização (TA), expedido pela Secretaria Municipal de Transporte (SMT), cujo número de identificação deve ser apresentado no veículo em local de fácil visualização, em conformidade com o art. 2º da Portaria SMT nº 127/2012.
 - 7.1.2. Possuir Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS), em conformidade com o art. 2º da Portaria SMT nº 127/12.
 - 7.1.3. Manter, sob a guarda do motorista, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 14.971/09, os seguintes documentos:
 - 7.1.3.1. Termo de Autorização (TA).
 - 7.1.3.2. Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS).
 - 7.1.3.3. Plano de Operação do Veículo.
 - 7.1.3.4. Contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal da atividade;
 - 7.1.3.5. Lista completa de passageiros;
 - 7.1.3.6. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com fotografia, na categoria profissional “B” do condutor do veículo e anotação de autorização para o exercício de atividade profissional.
 - 7.1.4. Obedecer às restrições Ada ZMRF – Zona Máxima de Restrição de Fretamento.

7.1.5. Não utilizar vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal nº 14.971/09.

8. Dos Uniformes

8.1. Quando da execução do contrato, a contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, para a prestação de serviço nas dependências da contratante, com as seguintes especificações e quantidades:

- 02 (duas) calças sociais, em cor escura (preta ou azul marinho, preferencialmente), em tecido do tipo gabardine, microfibras, similar ou superior;
- 02 (duas) camisas em algodão de boa qualidade, com mangas compridas com punho simples, bolso frontal, preferencialmente na cor branca, com o emblema da empresa bordado na parte frontal esquerda;
- 01 (um) casaco, em cor discreta, preferencialmente preto, adequado para o período de inverno;
- 01 (um) par de sapato social, na cor preta ou marrom, em solado confortável e adequado para a condução de automóvel;
- 02 (dois) pares de meias sociais, na mesma cor do calçado;
- 01 (um) cinto de couro, na mesma cor do calçado;
- 02 (duas) gravatas (ou alternativamente lenço, se mulher e houver preferência), discretas, em tecido liso 100% poliéster, similar ou superior, preferencialmente em cor quente (vermelha, laranja ou amarela);
- crachá de identificação.

8.2. Caso a contratada possua modelo próprio de uniforme, este poderá ser submetido ao fiscal do contrato e, se aprovado, poderá ser utilizado em substituição ao conjunto indicado;

8.3. Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;

8.4. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou em 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CVM, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

8.4.1. Tal obrigatoriedade não compreende o item casaco/agasalho, para o qual poderá ser fornecida apenas uma peça durante um período de 12 meses.

9. Qualificação dos Motoristas

9.1. Para a prestação dos serviços os motoristas deverão possuir carteira de habilitação para a condução de veículos automotores na categoria “B”, bem como experiência, comprovada na CTPS, de ao menos 6 (seis) meses no exercício da profissão.

- 9.2. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão ser alfabetizados em língua portuguesa, possuírem conhecimentos básicos de aritmética e outras competências elementares de nível fundamental que forem necessárias ao correto exercício das funções, bem como possuírem noções básicas de informática e de mecânica de automóveis.
- 9.3. Os colaboradores postos à disposição da CVM deverão possuir ao menos 18 (dezoito) anos completos e nacionalidade brasileira ou, caso estrangeiro, visto de trabalho válido.
- 9.4. São obrigações inerentes ao ocupante do posto:
 - 9.4.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;
 - 9.4.2. Apresentar-se devidamente uniformizado(a), com higiene e aparência pessoal adequadas;
 - 9.4.3. Jamais apresentar-se ao posto embriagado, com sonolência, ou sob influência de qualquer substância que prejudique sua capacidade de direção;
 - 9.4.4. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do serviço;
 - 9.4.5. Agir com discrição e demonstrar iniciativa;
 - 9.4.6. Comunicar a sua chefia direta e à fiscalização do contrato, qualquer irregularidade ou atividade suspeita verificada;
 - 9.4.7. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da Autarquia;
 - 9.4.8. Zelar pela preservação do patrimônio da CVM sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção por seus responsáveis, quando necessário;
 - 9.4.9. Guardar sigilo dos documentos e assuntos que eventualmente tiver conhecimento em virtude do exercício das funções e observar as normas internas de segurança;
 - 9.4.10. Nunca fornecer informações a respeito de servidores ou colaboradores a terceiros, principalmente a pessoas não identificadas;
 - 9.4.11. Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando deste local, em hipótese alguma, salvo em situações de absoluta necessidade;
 - 9.4.12. Conhecer a dinâmica do posto que ocupa, bem como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
 - 9.4.13. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - 9.4.14. Não abordar autoridades, ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto membros da fiscalização do contrato;
 - 9.4.15. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

9.4.16. Ocorrendo desaparecimento de material do posto, comunicar o fato imediatamente à chefia e à fiscalização do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

9.4.17. Cumprir prontamente as tarefas inerentes ao posto que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CVM, com correção e nos moldes em que previamente foram informados.

10. Da Metodologia de Avaliação

10.1. Caberá à contratada a designação de um profissional para representá-la junto à CVM e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a CVM por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, cuidando inclusive da frequência;

10.2. Embora o controle esteja sob-responsabilidade da contratada, as atividades serão supervisionadas pela CVM a qualquer tempo;

10.3. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

10.3.1. Os resultados alcançados;

10.3.2. Os recursos humanos empregados, em função das competências especificadas;

10.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, quando for o caso;

10.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

10.3.6. A satisfação do público usuário.

11. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

São obrigações da contratada:

11.1. Comparecer pessoalmente (por meio de seu preposto) nas instalações da CVM para reunião com o fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.2. Efetuar a emissão da nota fiscal referente aos serviços prestados apenas após o recebimento definitivo do serviço pelo fiscal do contrato.

11.3. Não transferir a terceiros o contrato por qualquer forma, integral ou parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

11.5. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

- 11.6. Substituir momentaneamente o veículo quando houver demanda inadiável, mas previamente programada, durante o período de rodízio de veículos estipulado por legislação municipal, ou arcar com os valores de multas correspondentes.
- 11.7. Arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais custos de manutenção preventiva e corretiva, bem como limpeza do veículo, sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 11.8. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
 - 11.8.1. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem a tais padrões, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- 11.9. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 11.10. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 11.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 11.12. Comunicar ao fiscal do contrato, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 11.13. Fornecer aparelho de telefone celular (*smartphone*), conforme disposições constantes do item sobre as especificações dos serviços.
- 11.14. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 11.15. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 11.16. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 11.17. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, com a devida motivação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 11.18. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses.

- 11.19. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 11.20. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- 11.21. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 11.22. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 11.23. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez, sonolência ou sob efeito de substância tóxica.
- 11.24. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 11.25. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 11.26. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência.
- 11.27. Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 11.28. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- 11.29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CVM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 11.30. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.
- 11.31. Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria.
- 11.32. Apresentar à contratante, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado para a execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, atestados médicos admissionais ou periódicos de saúde ocupacional, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
 - 11.32.1. Caso a contratada não disponha da documentação mencionada acima – e outras relacionadas aos seus empregados, para entrega à contratante no momento da apresentação dos profissionais – deverá apresentar uma declaração assinada

pelo preposto, identificando os profissionais e a respectiva documentação faltante, e deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar ao Fiscal do Contrato os documentos pendentes de apresentação.

- 11.32.2. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos e documentação exigida, podendo a contratante rejeitá-los, motivadamente, caso não atendam aos requisitos deste Termo de Referência.
- 11.33. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 11.34. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
 - 11.34.1. A Administração deverá realizar o pedido por escrito e com a devida motivação que justifique o afastamento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.35. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 11.36. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 11.37. Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante (sempre documentos originais ou cópias autenticadas).
- 11.38. Apresentar ao contratante, quando exigido, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 11.39. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 11.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, se necessário.
- 11.41. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 11.42. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 11.43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, especialmente quanto ao cumprimento das normas internas.
- 11.44. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à

Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 11.45. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 11.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.47. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 11.48. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 11.49. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
 - 11.49.1. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a contratada possuir ou montar filial ou escritório na Região Metropolitana de São Paulo, dispoindo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão, substituição e demissão dos funcionários.
- 11.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.51. Designar um preposto perante o fiscal do contrato, para representá-la na execução do contrato, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
 - 11.51.1. Em caso de substituição do preposto pela contratada, a Administração deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.
 - 11.51.2. A contratada deverá substituir o representante/preposto, quando solicitado por escrito pela Administração com a devida motivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.52. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de seu preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 11.53. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a

Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

- 11.54. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 11.55. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.
- 11.56. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.
- 11.57. A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

12. Das Obrigações da Contratante

A contratante obrigar-se-á:

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste termo.
- 12.2. Oferecer vaga de garagem para o veículo da contratada, coberta e protegida de intempéries, em local seguro.
- 12.3. Fornecer o combustível, às suas expensas, por meio de cartão de abastecimento em rede credenciada ou outro método similar, controlando o consumo de acordo com a quilometragem rodada.
- 12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.6. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 12.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos termos do contrato.
- 12.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

- 12.10. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 12.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa vencedora da licitação;
 - 12.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 12.10.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13. Das Horas Extras e Adicionais Noturnos

- 13.1. As horas extraordinárias serão devidas nos percentuais indicados nas Convenções Coletivas ou, no que dispuser a legislação trabalhista vigente.
- 13.2. O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 do decreto-lei nº 5.452/1943, que aprovou a consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 13.3. Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela CVM, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.
- 13.4. Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao básico (devidamente comprovado pela contratada e aceito pela CVM) deverá haver compensação de jornada, conforme estatuído no artigo 59, § 2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável.

14. Do Controle e Gestão Da Execução dos Serviços

- 14.1. A gestão do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo fiscal do contrato, a ser nomeado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à contratada, conforme Art. 67, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.
- 14.2. Compete ao fiscal do contrato receber provisoriamente os serviços, após a reunião mensal com o preposto da empresa e, executada a regularização de eventuais pendências, dar recebimento definitivo, autorizando a emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

- 14.3. As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no processo pelo fiscal do contrato, que deverá, ainda, propor ao ordenador de despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67º, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 14.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da lei nº 8.666/93).
- 14.5. Caberá à contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.
- 14.6. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela contratada e que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), para adoção das medidas cabíveis.
- 14.7. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 81 a 99 da mesma lei.
- 14.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades.
- 14.9. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei nº 8.666/93).

15. Das Infrações e das Sanções Administrativas

- 15.1. A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a contratada ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CVM:
 - 15.1.1. advertência;
 - 15.1.2. multa;
 - 15.1.3. suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União pelo período de até 5 anos.
- 15.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
 - 15.2.1. descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a contratante;
 - 15.2.2. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a contratada, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CVM e à multa até o limite de 10% (dez por cento) do saldo do valor contratado.

- 15.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Descumprir obrigações trabalhistas (legais ou decorrentes de norma coletiva de trabalho), com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis.	02
03	Descumprir obrigações trabalhistas (legais ou decorrentes de norma coletiva de trabalho), com atraso superior a 1 (um) mês.	06
03	Atrasar, suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	02
04	Permitir situação de presente risco à integridade física ou à vida de seus colaboradores, do pessoal da CVM e de terceiros.	07
05	Inexecução total do contrato.	07

Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações e equipamentos da CVM.	03
07	Alocar na execução do contrato profissional que não possua as condições mínimas exigidas para o posto.	04
08	Fornecer uniformes no prazo contratual estipulado.	02
09	Abrir conta vinculada para retenções de obrigações trabalhistas, conforme disposto no edital e contrato.	02
10	Realizar manutenção preventiva no veículo, ou não possuir item de segurança obrigatório, por ocorrência.	02
11	Manter condições mínimas de limpeza e higiene no interior ou exterior do veículo, por ocorrência.	01
10	Atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual, por ocorrência.	01
11	Fornecer o aparelho celular, conforme especificações deste Termo de Referência.	03
12	Substituir o veículo quando este não estiver em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.	05

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 8,0% sobre o valor do contrato
07	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

- 15.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 15.7. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a contratada obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 15.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16. Valor Estimado

- 16.1. Para estimativa do valor da contratação foi realizada pesquisa no portal de compras governamentais (*comprasnet*), de acordo com o previsto no art. 2º, I, e § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 05/2014.
- 16.2. Foi utilizado como referência pregão eletrônico recente, utilizando-se como parâmetro o valor unitário de locação de veículo similar, bem como o valor unitário para um posto de motorista em regime de 44h semanais, informados pela licitante vencedora do certame de referência em sua planilha de preços.
- 16.3. Foram realizados ajustes na planilha para aferição do custo proporcional para jornada de trabalho em período parcial, considerando-se como parâmetro a prestação dos serviços em duas jornadas diárias de 6h (30 horas semanais).
- 16.4. Ante o exposto, **estima-se o custo total da contratação em R\$ 8.254,34 por mês, ou R\$ 99.052,08 por ano.**

17. Disposições Finais

- 17.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP), pelo telefone (11) 2146-2087, ou (11) 2146-2091, aos cuidados dos servidores Fernando Pivi de Almeida ou Elis Regina Rebelo e Silva Sousa, respectivamente.
 - 17.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.
- 17.2. Caberá à licitante vencedora comprovar que a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada em sua proposta abrange a categoria de motorista (CBO nº 7823-05).

- 17.3. O presente Termo de Referência, elaborado pela Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP) da CVM, está em consonância com as disposições normativas aplicáveis e no interesse e conveniência da Administração.

Documento assinado eletronicamente por **Elis Regina Rabelo, Coordenador**, em 19/07/2016, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Cristina Lopes Ribeiro, Superintendente Administrativo-Financeiro**, em 20/07/2016, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0135364** e o código CRC **9B03A513**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0135364** and the "Código CRC" **9B03A513**.*

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.005085/2016-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E [REDACTED].

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [REDACTED], portador do CPF n.º [REDACTED], têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2/2010, n.º 2/2008, n.º 04/2010 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº 19957.005085/2016-17 – Edital de Pregão Nº 16/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em [REDACTED];
- c) Nota de Empenho – 2016NE [REDACTED].

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas** devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **na cidade de São Paulo (SP)**, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2016 e em seus anexos.

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339033

Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A prestação dos serviços compreende a **disponibilização de um veículo de serviço comum**, conforme especificação abaixo, bem como a **prestação de serviços de motoristas (CBO nº 7823-05)**, a serem executados de segunda a sexta-feira, regularmente durante o horário das 08h00 às 20h00.

Descrição	Quantidade
Fornecimento de veículo (tipo sedã compacto), conforme especificações do subitem 3.1 deste contrato.	1
Serviços de motorista (08h00 às 20h00)	1

- 3.2 Competirá à CONTRATADA definir escalas de trabalho, devendo-se observar os limites de carga horária diária, semanal e mensal prevista em legislação e acordos coletivos da categoria profissional dos colaboradores postos à disposição da CVM, respeitados os intervalos inter e intrajornada.
- 3.3 Tendo em vista que a prestação dos serviços se dará das 08h00 às 20h00, será necessária a alocação de mais de um profissional para a prestação dos serviços. Neste caso, caberá à **CONTRATADA** definir em sua proposta o modelo mais eficiente de prestação dos serviços, seja utilizando-se de um posto em período integral e um segundo em meio-período, seja alocando dois profissionais em tempo parcial.
- 3.4 Em alguns dias haverá a necessidade de prestação de serviços em horários diversos ao horário regular, para o transporte de pessoal a serviço ou desempenho de função de veículo institucional. Nessas hipóteses, deverá ser remanejada a escala de horários, de forma a possibilitar o atendimento dessas demandas.
- 3.5 Havendo necessidade de utilização dos serviços aos sábados, domingos ou feriados para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, a Administração providenciará a devida requisição à contratada, com antecedência mínima de 24 horas. Nesses casos, será devido à prestadora dos serviços apenas o valor da remuneração excepcional referente à mão de obra empregada.

- 3.6 O veículo locado deverá ser disponibilizado pela empresa durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com quilometragem livre, inclusive sábados, domingos e feriados e, quando não utilizado em serviço, permanecerá estacionado na garagem da CVM, só vindo a ser retirado pela CONTRATADA para realização de lavagem, lubrificação, manutenção preventiva, corretiva e demais necessidades agendadas previamente com o Fiscal do Contrato.
- 3.7 Os motoristas e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.8 Será de responsabilidade da CVM o **fornecimento e controle** do uso do combustível. As demais despesas com o veículo competirão à CONTRATADA.
- 3.9 A CONTRATADA deverá fornecer ao motorista que estiver ocupando o posto um telefone celular (*smartphone*), com créditos ou pós pago, com pacote de dados, para uso exclusivamente em serviço e que possibilite a comunicação entre ele, o preposto e a CVM, bem como o acesso a aplicativos de interesse para o exercício da função (Waze, Google Maps, Mãos no Volante, Citymap, entre outros).
- 3.10 Durante as trocas de motoristas o mesmo aparelho deverá ser entregue àquele que assumir o posto, permanecendo no veículo após o horário de expediente.
- 3.11 Especificações do veículo: Automóvel sedan compacto; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) pessoas – incluindo o motorista; potência mínima de 105 CV; bicomcombustível (flex.); cilindradas iguais ou superiores a 1.500 (mil e quinhentas); pintura BRANCA; direção hidráulica ou eletrônica; ar-condicionado; travas e vidros elétricos; sonorização (AM/FM/CD) e todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito.
- 3.11.1. Modelos de Referência: Ford Ka+, Hyundai HB20S, Fiat Grand Siena, Nissan Versa ou similar.
- 3.12 Durante a vigência da prestação dos serviços, o veículo deverá ter, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento de 5 (cinco) anos.
- 3.13 Os veículos deverão estar revisados e em perfeitas condições de segurança, com documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos de Fiscalização.
- 3.14 O veículo deverá ser identificado, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, nos termos e especificações art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, conforme modelo a seguir:

**A SERVIÇO DO
GOVERNO FEDERAL
CVM - SP
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**

- 3.15 Para execução dos serviços de transportes, o órgão contratante deve observar a legislação do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo. Especialmente, quanto

à legislação local, deverá observar a Lei Municipal nº 14.971, de 25 de agosto de 2009, e a Portaria SMT nº 127, de 20 de julho de 2012, notadamente:

- 3.15.1. Possuir Termo de Autorização (TA), expedido pela Secretaria Municipal de Transporte (SMT), cujo número de identificação deve ser apresentado no veículo em local de fácil visualização, em conformidade com o art. 2º da Portaria SMT nº 127/2012.
- 3.15.2. Possuir Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS), em conformidade com o art. 2º da Portaria SMT nº 127/12.
- 3.15.3. Manter, sob a guarda do motorista, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 14.971/09, os seguintes documentos:
 - 3.15.4. Termo de Autorização (TA).
 - 3.15.5. Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS).
 - 3.15.6. Plano de Operação do Veículo.
 - 3.15.7. Contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal da atividade;
 - 3.15.8. Lista completa de passageiros;
 - 3.15.9. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com fotografia, na categoria profissional “B” do condutor do veículo e anotação de autorização para o exercício de atividade profissional;
 - 3.15.10. Obedecer às restrições Ada ZMRF – Zona Máxima de Restrição de Fretamento.
 - 3.15.11. Não utilizar vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal nº 14.971/09.
- 3.16. Para a prestação dos serviços os motoristas deverão possuir carteira de habilitação para a condução de veículos automotores na **categoria “B”**, bem como experiência, comprovada na CTPS, de ao menos 6 (seis) meses no exercício da profissão.
- 3.17. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão ser alfabetizados em língua portuguesa, possuírem conhecimentos básicos de aritmética e outras competências elementares de nível fundamental que forem necessárias ao correto exercício das funções, bem como possuírem noções básicas de informática e de mecânica de automóveis.
- 3.18. Os colaboradores postos à disposição da CVM deverão possuir ao menos 18 (dezoito) anos completos e nacionalidade brasileira ou, caso estrangeiro, visto de trabalho válido.
 - 3.19. São obrigações inerentes ao ocupante do posto:
 - 3.19.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;
 - 3.19.2. Apresentar-se devidamente uniformizado(a), com higiene e aparência pessoal adequadas;

- 3.19.3. Jamais apresentar-se ao posto embriagado, com sonolência, ou sob influência de qualquer substância que prejudique sua capacidade de direção;
 - 3.19.4. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do serviço;
 - 3.19.5. Agir com discrição e demonstrar iniciativa;
 - 3.19.6. Comunicar a sua chefia direta e à fiscalização do contrato, qualquer irregularidade ou atividade suspeita verificada;
 - 3.19.7. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da Autarquia;
 - 3.19.8. Zelar pela preservação do patrimônio da CVM sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção por seus responsáveis, quando necessário;
 - 3.19.9. Guardar sigilo dos documentos e assuntos que eventualmente tiver conhecimento em virtude do exercício das funções e observar as normas internas de segurança;
 - 3.19.10. Nunca fornecer informações a respeito de servidores ou colaboradores a terceiros, principalmente a pessoas não identificadas;
 - 3.19.11. Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando deste local, em hipótese alguma, salvo em situações de absoluta necessidade;
 - 3.19.12. Conhecer a dinâmica do posto que ocupa, bem como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
 - 3.19.13. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - 3.19.14. Não abordar autoridades, ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto membros da fiscalização do contrato;
 - 3.19.15. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
 - 3.19.16. Ocorrendo desaparecimento de material do posto, comunicar o fato imediatamente à chefia e à fiscalização do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
 - 3.19.17. Cumprir prontamente as tarefas inerentes ao posto que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CVM, com correção e nos moldes em que previamente foram informados.
- 3.20 A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** será executada na Regional da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, localizada à Rua Cincinato Braga n.º 340 (2º andar) – Bela Vista – São Paulo – SP.
- 3.21 Quando da execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, para a prestação de serviço nas dependências da contratante, com as seguintes especificações e quantidades:

FEMININO/MASCULINO

- 02 (duas) calças sociais, em cor escura (preta ou azul marinho, preferencialmente), em tecido do tipo gabardine, microfibra, similar ou superior;
 - 02 (duas) camisas em algodão de boa qualidade, com mangas compridas com punho simples, bolso frontal, preferencialmente na cor branca, com o emblema da empresa bordado na parte frontal esquerda;
 - 01 (um) casaco, em cor discreta, preferencialmente preto, adequado para o período de inverno;
 - 01 (um) par de sapato social, na cor preta ou marrom, em solado confortável e adequado para a condução de automóvel;
 - 02 (dois) pares de meias sociais, na mesma cor do calçado;
 - 01 (um) cinto de couro, na mesma cor do calçado;
 - 02 (duas) gravatas (ou alternativamente lenço, se mulher e houver preferência), discretas, em tecido liso 100% poliéster, similar ou superior, preferencialmente em cor quente (vermelha, laranja ou amarela);
 - crachá de identificação.
- 3.22 Caso a contratada possua modelo próprio de uniforme, este poderá ser submetido ao fiscal do contrato e, se aprovado, poderá ser utilizado em substituição ao conjunto indicado;
- 3.23 Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;
- 3.24 A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou em 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CVM, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 3.24.1. Tal obrigatoriedade não compreende o item casaco/agasalho, para o qual poderá ser fornecida apenas uma peça durante um período de 12 meses.
- 3.25 O salário mensal, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida etc.), deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;
- 3.26 Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na **CVM**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custos ao empregado.
- 3.27 Os uniformes devem ser confeccionados com tecidos e materiais de boa qualidade;
- 3.28 No caso de empregada gestante, o uniforme deverá ser apropriado para a situação, devendo ser substituído sempre que estiver inadequado;
- 3.29 O uniforme deverá ser aprovado pela **CVM** na ocasião da celebração do **CONTRATO**. Caso seja motivadamente recusado, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à devida adequação. Caso a **CONTRATADA** possua modelo padrão de uniforme poderá submetê-lo à **CVM** e, se aprovado, poderá ser utilizado;

- 3.30 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**;
- 3.31 A **CONTRATADA** não poderá fazer referência ao nome ou logomarca da **CVM** nos uniformes.
- 3.32 Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao **básico** (devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CVM**) deverá haver compensação de jornada, conforme estatuído no artigo 59, § 2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável.
- 3.33 Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a **CONTRATADA** obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a **CVM**.
- 3.34 Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.35 Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este **CONTRATO** terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a **CONTRATADA**, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 3.36 A **CONTRATADA** deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos da categoria profissional.
- 3.37 Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a **CVM** solicitar.
- 3.38 É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1 A **CVM** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$...... (.....) por posto de **motorista**, constantes na Proposta de Preços n.º , de / / .
- 4.2 A **CVM** pagará à **CONTRATADA** um total contratual anual de R\$ () para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 4.3 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

- 4.4 A **CONTRATADA** não poderá pagar salários menores dos constantes de sua proposta inicial ou dos novos valores repactuados.

Cláusula Quinta – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (artigo 37 da IN SLTI/MP N° 2/2008);
- 5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 5.2.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO** (artigo 38, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 2/2008);
 - 5.2.2. para os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados, respeitada a anualidade, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado, em virtude da não existência de índice setorial ou específico aplicado ao caso (art. 30A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n° 2/2008). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
 - 5.2.3. para os demais custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital (artigo 38, inciso I, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida (artigo 39 c/c artigo 41, inciso III, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, a quem compete justificar e comprovar a variação analítica dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados (artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.5 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **CVM**, da pertinência das informações prestadas.
- 5.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (artigo 40, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

- 5.7 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do **CONTRATO** serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do **CONTRATO** (artigo 40, §7.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.8 Nessas condições, se a vigência do **CONTRATO** tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 5.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 5.8.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 5.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CVM** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula, conforme solicitação da **CONTRATADA**, no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.11 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do material/insumo, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do material/insumo já reajustado.

- 5.12 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 5.12.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 5.12.2. as particularidades do **CONTRATO** em vigência;
- 5.12.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 5.12.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 5.12.5. a disponibilidade orçamentária da **CVM**.

- 5.13 A **CVM** poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela **CONTRATADA** (artigo 40, §6.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 5.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 5.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 5.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.17 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CVM** para a comprovação da variação dos custos.
- 5.18 A **CVM** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 5.19 A **CVM** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 5.20 Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ressalvar/resguardar o direito de repactuação, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do Fiscal do **CONTRATO** no Setor de Protocolo da **CVM**, situado à Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.
- 6.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados e os preços unitários e totais;
- 6.2 As notas fiscais ou faturas para pagamento deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, que, quando cópia, deverão ser autenticados por servidor da **CVM**:

- 6.2.1. comprovantes do pagamento das remunerações (folha de pagamento), correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- 6.2.2. comprovantes de fornecimento dos auxílios alimentação e transporte ou outros documentos equivalentes, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, quando for o caso;
- 6.2.3. Comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 6.2.4. comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 6.2.5. relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao do faturamento;

- 6.2.6. comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas previstas em acordo/convenção/dissídio coletivo utilizado para a formulação da proposta, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CVM**;
- 6.2.7. cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.
- 6.3 Caberá ao Fiscal do **CONTRATO**, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 6.5 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.
- 6.6 A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 6.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do **CONTRATO** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 6.8 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.9 A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 6.10 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CVM** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.11 Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

- 6.11.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**;
- 6.12. Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 6.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.15. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos de identificada má-fé, **se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CVM**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 6.17. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sétima – DA CONTA VINCULADA

7.1 As provisões realizadas pela **CVM** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta Cláusula (Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008), em relação à mão de obra da **CONTRATADA** colocada à disposição da **CVM** sob o regime de dedicação exclusiva, para prestar os serviços objeto deste **CONTRATO**, serão destacadas do valor mensal dos serviços e serão depositadas pela **CVM** em conta vinculada, doravante denominada conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CVM** em Ofício.

7.1.1 a movimentação da conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da **CVM** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

7.1.1.1 o montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. Férias e um terço constitucional de férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.1.2 o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **CVM** e o Banco do Brasil S.A. (modelo no Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2016) determina os termos para a abertura e as condições de movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.2 Os valores provisionados para atendimento do subitem 7.1.1.1 serão discriminados conforme quadro a seguir:

ITEM	PROVISÃO		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

(*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991).

- 7.3 O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2016).
- 7.3.1 eventual alteração da forma de correção da poupança prevista neste item implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 7.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.
- 7.5 O Banco do Brasil S.A. não cobra tarifas bancárias para a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimento. Caso venham a ser cobradas tarifas bancárias no futuro, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 7.6 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da CVM para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste **CONTRATO**.
- 7.6.1 Para atender ao exposto neste item, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CVM** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 7.6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação descrita neste item e a conferência dos cálculos, a CVM expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará ao Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.
- 7.6.3 A autorização de que trata este item deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.6.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CVM**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.7 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento deste **CONTRATO**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto deste **CONTRATO**.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 8.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.1.2 a **CVM** mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
 - 8.1.3 o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a **CVM**;
 - 8.1.4 a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2 Caberá à **CONTRATADA**, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2016, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 9.2.1 Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão N.º 16/2016) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**;
 - 9.2.2 autorizar a utilização da garantia e de pagamento direto previstos nos artigos 19-A e 35 no Anexo VII da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2016, que será parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins;
 - 9.2.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do **CONTRATO**, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei n.º 8.666/1993);
 - 9.2.4 manter o empregado nos horários predeterminados pela **CVM**;
 - 9.2.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.6 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a Terceiros;

- 9.2.7 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.8 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CVM**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.2.9 disponibilizar à **CVM** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.2.10 fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste **CONTRATO**, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.2.11 apresentar à **CVM**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do **CONTRATO**, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da **CVM**, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 9.2.12 caso a **CONTRATADA** não disponha da documentação mencionada no subitem anterior, além de outros relacionados aos seus empregados para entrega à **CVM** no momento da apresentação dos profissionais (início da execução dos serviços), deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, identificando os profissionais e respectiva documentação faltante, e deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar ao Fiscal do **CONTRATO** os documentos pendentes de apresentação;
- 9.2.13 se em razão da peculiaridade do objeto da contratação houver algum documento que necessite de maior tempo para elaboração ou para obtenção junto a empresas privadas ou órgãos públicos, a **CONTRATADA** poderá solicitar a dilação do prazo estabelecido no subitem anterior, desde que reste comprovada formalmente tal necessidade;
- 9.2.14 apresentar à **CVM**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do **CONTRATO**, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de ampla divulgação;
- 9.2.15 substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CVM**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do **CONTRATO**;
- 9.2.16 na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, em prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.17 responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do subitem anterior;

- 9.2.18 efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CVM**;
- 9.2.19 fornecer mensalmente, juntamente com a fatura, ou sempre que solicitados pela **CVM**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da **CVM**, bem como declaração devidamente assinada pelos empregados alocados e pelo responsável/preposto da **CONTRATADA**;
- 9.2.20 apresentar, quando solicitado pela **CVM**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.2.21 não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.2.22 viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do **Cartão Cidadão** expedido pela **Caixa Econômica Federal** para todos os empregados;
- 9.2.23 viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da **Previdência Social** e da **Receita do Brasil**, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.2.24 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 9.2.25 manter, com registros atualizados, livro de ocorrências, submetendo-o ao Fiscal do **CONTRATO** sempre que solicitado;
- 9.2.26 atender de imediato às solicitações da **CVM** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **CONTRATO**;
- 9.2.27 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CVM**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- 9.2.28 instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** relatar à Fiscalização toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.29 deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.2.30 designar um preposto perante a Superintendência Administrativo-Financeiro – SAD, para representá-la na execução do **CONTRATO**, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surjam durante a execução do **CONTRATO**;

- 9.2.31 em caso de substituição do preposto pela **CONTRATADA**, a **CVM** deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.;
- 9.2.32 a **CONTRATADA** deverá substituir o preposto, quando solicitado pela **CVM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.2.33 sempre que solicitado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o preposto deverá apresentar, pessoalmente, relatório de execução dos serviços ao Fiscal do **CONTRATO**, no qual constarão informações relevantes concernentes aos serviços prestados pelos profissionais;
- 9.2.34 relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.35 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.36 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.2.37 manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.38 responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CVM**;
- 9.2.39 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;
- 9.2.40 não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 9.2.41 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.2.42 arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros,

que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;

- 9.2.43 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CVM**;
- 9.2.44 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CVM**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.2.45 aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.2.46 quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 9.2.47 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010) e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes providências:
- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela **CVM**, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, que serão destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.2) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
 - c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 10.1 Caberá à **CVM**, **sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2016:
- 10.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
 - 10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.1.3 Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 10.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.1.5 pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;
 - 10.1.6 zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
 - 10.1.8 não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da própria **CVM**, especialmente, para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 10.2 A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor da **CVM** devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira, por meio de Portaria específica.
- 11.2 Ao servidor responsável pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento do servidor indicado no quadro acima, será designado, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novo servidor para as funções de fiscalização.
- 11.3 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do **CONTRATO**. O Fiscal deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do Art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do **CONTRATO** ou por seu substituto.
- 11.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 11.6 Quando da rescisão contratual, o Fiscal do **CONTRATO** verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho (art. 35, da Instrução Normativa nº 02/2008);
- 11.7 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item 11.6, a **CVM** reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual (art.35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008);
- 11.8 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este **CONTRATO** ou com a Proposta apresentada.

Cláusula Doze - DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO** (art. 19, inciso XIX, alínea a, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 12.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, formalmente aceita pela **CVM**.
- 12.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).
- 12.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CVM** a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:
- 12.5.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
- 12.5.2 seguro-garantia; ou
- 12.5.3 fiança bancária.
- 12.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência da execução do **CONTRATO** e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.7.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.7.2 prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- 12.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**;
- 12.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 12.7.
- 11.8.1 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados no Inciso XIX do artigo 19 da IN nº 02/2008 (atualizada).

- 12.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CVM**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 12.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do **CONTRATO**.
- 12.11 Será considerada extinta a garantia:
- 12.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;
 - 12.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo ser estendido pela **CVM** em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.12 A **CVM** não executará a garantia unicamente nas seguintes hipóteses:
- 12.12.1 caso fortuito ou força maior;
 - 12.12.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.12.3 descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - 12.12.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CVM**.
- 12.13 A execução completa do **CONTRATO** só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, incluindo as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 12.14 Caso o pagamento de que trata o item 12.13 não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **CVM**.
- 12.15 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do **CONTRATO**, autoriza a **CVM** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na cláusula 12.14.

Cláusula Treze – DAS PENALIDADES

- 13.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste **CONTRATO** sujeitará a contratada ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da **CVM**:
- 13.1.1 advertência;
 - 13.1.2 multa;

- 13.1.3 suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União pelo período de até 5 anos.
- 13.2 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- 13.2.1 descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a contratante;
- 13.2.2. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a contratada, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CVM e à multa até o limite de 10% (dez por cento) do saldo do valor contratado.
- 13.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Descumprir obrigações trabalhistas (legais ou decorrentes de norma coletiva de trabalho), com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis.	02
03	Descumprir obrigações trabalhistas (legais ou decorrentes de norma coletiva de trabalho), com atraso superior a 1 (um) mês.	06
03	Atrasar, suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	02
04	Permitir situação de presente risco à integridade física ou à vida de seus colaboradores, do pessoal da CVM e de terceiros.	07
05	Inexecução total do contrato.	07

Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações e equipamentos da CVM.	03
07	Alocar na execução do contrato profissional que não possua as condições mínimas exigidas para o posto.	04
08	Fornecer uniformes no prazo contratual estipulado.	02
09	Abrir conta vinculada para retenções de obrigações trabalhistas, conforme disposto no edital e contrato.	02
10	Realizar manutenção preventiva no veículo, ou não possuir item de segurança obrigatório, por ocorrência.	02
11	Manter condições mínimas de limpeza e higiene no interior ou exterior do veículo, por ocorrência.	01
10	Atender solicitação de serviço que esteja compreendida	01

	no escopo contratual, por ocorrência.	
11	Fornecer o aparelho celular, conforme especificações deste Termo de Referência.	03
12	Substituir o veículo quando este não estiver em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.	05

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 8,0% sobre o valor do contrato
07	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

- 13.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 13.7. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a contratada obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 13.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 13.9. Decorridos 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO**, sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 13.10 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 13.10.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.10.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.10.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.11 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

- 13.12 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 13.13 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 13.14 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 13.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.16 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 13.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Quatorze – DA RESCISÃO

- 14.10 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.11 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).
- 14.13 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do **CONTRATO**, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (art. 19, XXVI, da IN SLTI/MP nº2/2008).

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.10 É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

15.11 A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15.12 A **CVM** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 13, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008).

15.13 Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

15.14 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2016.

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela **CVM**

XXXXXXXXXXXXXXXX
Pela **CONTRATADA**

ANEXO III - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.005085/2016-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

_____, _____ de _____ de 2016

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta de Preços n.º /_____, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 16/2016**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de **motorista**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do certame licitatório e em seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 16/2016**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

Assinatura

NOME:

CARGO:

RG:

CPF:

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.005085/2016-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	N.º do Registro no MTE do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	N.º de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

ANEXO IV-A – Mão de Obra

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Ref.*	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

*Indicar a forma/equação de cálculo e/ou referência à cláusula de Instrumento Legal (acordo, convenção coletiva e decisões normativas trabalhistas, dentre outros).

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Ref.*	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

*Indicar a forma/equação de cálculo e/ou referência à cláusula de Instrumento Legal (acordo, convenção coletiva e decisões normativas trabalhistas, dentre outros).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Ref.*	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

*Indicar a forma/equação de cálculo.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
	TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

Nota (1) - O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho.

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13 º salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO IV – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO IV -C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						

Anexo III-D - Quadro demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual
A	Valor proposto por unidade de medida		
B	Valor mensal do serviço		
C	Valor global da proposta (B* número de meses do contrato)		

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.005085/2016-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº _____

(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico CVM n.º 16/2016:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a **CVM** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

....., de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.005085/2016-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, por meio da Superintendência Administrativo-Financeira, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE nº 108, de 01/11/2011, publicada no D.O.U de 04/11/2011, neste ato representado pela Superintendente Administrativo-Financeira, Senhora Tania Cristina Lopes Ribeiro, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.841.786-6, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do CPF nº 986.509.397-91, nomeada pela Portaria nº 48, de 27/03/2013, publicada no D.O.U de 28/03/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência 2234-9 S.PUBLICO R.JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4906-95 ESTABELECIDA NA Praça XV de Novembro, nº 20, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ – CEP 20010-010, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. ALCIDES PEDORER JUNIO, brasileiro, bancário, portador de Carteira de Identidade nº 4.021.826-2, expedida pela SSP-PR e do CPF nº 569.486.979-68, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
5. **Contratos** – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. **Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**.
7. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. **Administração Pública Federal** - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. **ID Depósito:** é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**,

bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os “Eventos”.

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertos para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.

6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:

6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas

agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

- 1.** Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 2.** Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 3.** Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
- 4.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
- 5.** Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 6.** Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 7.** Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 8.** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
- 9.** Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DEZ
DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Rio de Janeiro – RJ, 30 de abril de 2014.

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Assinatura do representante do **BANCO**

Nome: Tania Cristina Lopes Ribeiro

Nome: ALCIDES PEGORER JUNIOR

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Dados do Evento:

Nome do Evento: _____

Descrição do Evento: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201_.

Senhor _____,

(nome do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/____, de ____/____/201_, solicitamos que o representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, compareça à agência _____ (indicar agência) do Banco do Brasil munida da documentação abaixo listada para assinar o contrato de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ao amparo da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008.

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.
- d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).
- e) Comprovante de endereço da empresa.
- f) Procurações ou outros documentos que confirmem poderes para representar a Empresa

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para geração de ID Depósito para acolhimento de valores referentes ao **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o **Prestador de Serviços** _____ (Nome da Empresa), CNPJ _____.

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Número do Evento: _____

Nome do Evento: _____

Ratificamos que o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** somente será aberto após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** nº _____, do Evento nº _____ aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e **CREDITAR** a(s) conta(s) conforme dados a seguir:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 201_.

Senhor _____,

(nome do representante do órgão/entidade)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/____, de____/____/201__, informo a efetivação de **DEBITO** no **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** nº _____, Evento nº _____ e **CRÉDITO** nas seguintes contas:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº _____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO** para consulta de saldos e extratos de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, para os servidores a seguir indicados:

Nome	CPF	Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo órgão/entidade)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** na Agência nº _____ do Banco do Brasil, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este órgão/entidade.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor previamente designado pelo Ordenador